

LEI Nº 2.154/2005

“Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições às entidades que especifica e estabelece outras providências”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/ MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias do Município, às entidades que especifica:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
AMESP	Associação de Municípios	Contribuição	R\$ 36.000,00
Polícia Civil	Segurança Pública	Contribuição	R\$ 14.000,00
Polícia Militar	Segurança Pública	Contribuição	R\$ 14.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Assistência hospitalar	Subvenção Social	R\$ 254.000,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuição	R\$ 42.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino – APAE	Assistência social aos portadores de deficiência	Subvenção Social	R\$ 42.000,00
Sociedade Guarda Mirim “Tarcila Gomes”	Assistência social aos adolescentes	Subvenção Social	R\$ 10.000,00
AMBA-Associação dos Moradores do Bairro do Alto	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 12.000,00
CONSEP	Segurança Pública	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
NUSEP	Segurança Pública	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação de Moradores do Distrito de Crisólia	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação de Moradores do Bairro da Capelinha	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Amigos de São José do Mato	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00

Dentro			
Associação dos Moradores dos Bairros Pereira, Tanque e Renó	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Bela Vista e Vizinhos	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Taguá	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro da Barra	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Caneleiras	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Peitudos	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Pinhalzinho dos Goes	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Penha e Feijoa	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Judas e Parque dos Moreiras	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro dos Limas	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Servinho	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro dos Almas	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Escolinha e Serragem	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Pinhalzinho dos Lopes	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Jardim Centenário	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00

Associação dos Moradores do Bairro Jardim Expedicionário	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Santa Isabel e Serrinha	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Santa Rita e Várzea	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Jardim Independência	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Vila Prateado e Jardim Patrícia	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Limeira e Turvo	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Taboão	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Jardim Aeroporto	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Abertão e Vargem Grande	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Glória	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Mandú	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Ponte Preta	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Faria	Associação de bairro	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação Eclet. Aposentados/Pensionista de Ouro Fino	Associação de Classe	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Clube da Maior Idade	Associação de Classe	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
JOCOM	Casa de Recuperação	Subvenção Social	R\$ 1.000,00

Associação Karidah	Casa de Recuperação	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Assoc. Terap. Cruz de Carvalho	Casa de Recuperação	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Associação Afro de Ouro Fino	Associação de Classe	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Casa de Caridade Inah Nogueira de Sá	Albergue	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Escola Esperança e Vida	Casa de Recuperação	Subvenção Social	R\$ 5.040,00
Educandário São José	Assistência à Infância	Subvenção Social	R\$ 5.040,00
Escola de Samba Unidos do Alto	Escola de Samba	Subvenção Social	R\$ 7.000,00
Escola de Samba Unidos da Cata	Escola de Samba	Subvenção Social	R\$ 7.000,00
Escola de Samba Unidos da Ponte	Escola de Samba	Subvenção Social	R\$ 7.000,00
Escola de Samba Reais Raízes	Escola de Samba	Subvenção Social	R\$ 7.000,00
Fundomaq	Desenvolvimento Rural	Contribuição	R\$73.000,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	Contribuição	R\$80.000,00

Parágrafo único. As transferências as entidades serão feitas conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atender ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – não possuir débito de prestação de contas de recurso recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

VI – celebrar o respectivo convênio;

VII – ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;

Art. 4º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de dezembro de 2005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal